



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**  
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**PARECER JURÍDICO**

Decreto Legislativo nº. 04/2025, Aatoria do Vereador Heraldo Pires de Lima Junior.

Concede o Título de Cidadão Maracaense ao Capitão da Policia Militar da Bahia Sr. Lucas Leal de Jesus Leite.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de decreto nº 04/2025 visa Concede o Título de Cidadão Maracaense ao sr. Capitão da Policia Militar da Bahia Lucas Leal de Jesus Leite, atual Subcomandante da 93ª Companhia Independente da Polícia Militar – unidade responsável pela segurança do município de Maracás, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao município.

Justifica que o sr. Leal é natural de Feira de Santana, e que tem se destacado por sua atuação firme, ética e comprometida com a sociedade maracaense desde 2015, ano em que passou a integrar o efetivo da 93ª Companhia Independente de Polícia Militar. Ao longo desses anos, construiu laços sólidos com a comunidade local, tornando-se uma referência em segurança pública, cidadania e serviço público de qualidade.

Em 2025, o Capitão Leal completará uma década de serviços prestados à cidade, um período marcado por sua notável dedicação, lealdade e profundo respeito à população.

Assim, a proposta demonstra-se plenamente meritória e alinhada com os interesses da coletividade maracaense.

Eis o necessário!

**II – PARECER FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A homenagem concedida pela Casa Legislativa é prerrogativa concedida pela Lei Orgânica Municipal, em reconhecimento ou honraria prestada pelo probo exercício da cidadania. Os homenageados escolhidos pelos membros da Casa, recebem o reconhecimento não apenas dos membros



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**  
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

eleitos, mas de toda a população Maracaense, que os conclama a prosseguir inabaláveis em seu caminho de retidão e hombridade.

É de competência privativa da Câmara Municipal, conforme previsto no inciso artigo 46, XXXIII de nossa Lei Orgânica, onde assim está determinado:

*Art.46 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições: I. elaborar o seu Regimento XXIII. conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado por maioria de dois terços de seus membros.*

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Maracás entende que o Projeto em análise é constitucional e legal, estando plenamente adequado às normas legais.

Este parecer não substitui o posicionamento das Comissões Permanentes da Casa Legislativa, cabendo a elas a análise final. A opinião jurídica aqui exarada não possui força vinculante, servindo apenas como subsídio técnico.

Maracás, Bahia, 01 de julho de 2025.

**Reinaldo Pereira da Silva Filho**  
Procurador Jurídico Legislativo  
OAB/BA 76.266  
Portaria nº 001/2025